



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA N.º 513, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para Renovação de Matrícula, Nova Matrícula e Transferência de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA, para o Ano Letivo de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto 2903, de 26 de março de 2021 e considerando a necessidade de assegurar a todo/a cidadão/ã o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública com qualidade e dignidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a orientar o processo de organização da Matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA, em todas as Unidades Escolares Municipais para o Ano Letivo 2025.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art.2º Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, critérios, normas, procedimentos e cronograma, fixar períodos atinentes à confirmação da matrícula, nova matrícula da Creche, Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), da Educação de Jovens e Adultos (EJA), e Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

§ 1º - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais de estudantes (crianças e adolescentes) menores de 18 anos e/ou pelo próprio estudante de maior idade e/ou emancipado.

§ 2º - As vagas ofertadas na Unidade Escolar serão destinadas preferencialmente aos alunos residentes nas localidades mais próximas, considerando-se a série/ano e o nível de ensino de acordo com a relação em anexo com suas respectivas localizações (vide anexos).

§ 3º - As Unidades Escolares de número inferior a 50 (cinquenta) alunos, poderão ser nucleadas obedecendo critérios técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - As Unidades Escolares que oferecem Educação em Tempo Integral funcionarão conforme as normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 3º Para efetivação da Matrícula do Estudante na Rede Municipal de Ensino, obrigatoriamente, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou outro documento com foto (cópia);
- II- CPF (cópia);
- III- 1 (uma) foto 3x4;
- IV- Comprovante de Residência (cópia);
- V- **Histórico Escolar, quando se trata de estudante a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental** (original);
- VI - Número de Identificação Social (NIS);
- VII - Cartão de Vacinação (cópia);
- VIII -Cartão do SUS (cópia);
- IX – Contato telefônico.

Parágrafo único. Quando se trata de crianças e adolescentes, além da documentação do estudante, o **responsável legal** deverá assinar a Ficha de Matrícula e apresentar **cópia da Carteira de Identidade, CPF e contato telefônico** que deverão constar na pasta individual do estudante.

Art. 4º A **renovação da matrícula** é o ato de garantir a permanência do aluno na Unidade Escolar por mais um ano ou período letivo. No ato da renovação da matrícula, os interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

deverão atualizar as informações constante na Ficha de Matrícula e documentos, quando for necessário.

Art. 5º O estudante na faixa etária de até quatorze anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, levando-se em consideração a data base de **31/03/2025**.

Art. 6º Fica estabelecido o seguinte cronograma de matrícula para o Ano Letivo de 2025:

- I-** A renovação de Matrícula dos estudantes que já estudam na própria escola, deverá ser feita como reserva de vaga na série/ano subsequente, no período de **25 de novembro a 06 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. A série/ano dos alunos da casa será confirmada após conclusão da III Etapa Letiva, para os aprovados. Para aqueles que passarão pelo processo de estudos de recuperação a série/ano será confirmada após a finalização dos trabalhos letivos com o Conselho de Classe.

- II-** A matrícula dos estudantes novos de Creche, Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental deverá ser feita no período de **02 a 06 de dezembro de 2024**.

- III-** Aos novatos do Ensino Fundamental (a partir do 2º Ano) que comprovem a escolaridade e conclusão do Ano Letivo 2024 serão matriculados no período de **12 a 23 de dezembro de 2024**.

§ 1º- Será garantida a Matrícula para o **Ano Letivo de 2025**, ao estudante que renovar dentro do prazo estabelecido, na mesma escola que cursou o Ano Letivo de 2024, no mesmo turno desde que haja série/ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º- A Unidade Escolar entenderá como vaga desistência, a não assinatura no Formulário de Renovação de Matrícula, sendo facultado realizar Nova Matrícula até o dia **23 de dezembro de 2024**.

§ 3º- Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2025, o/a estudante maior de idade, pais ou responsável legal de crianças e adolescentes, deverá solicitar da Unidade Escolar a declaração de escolaridade, para que possa dar continuidade aos estudos em outra escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

§ 4º- A Renovação de Matrícula da criança e/ou estudante, em débito com documentação, fica condicionada a quitação das mesmas pendências junto à Secretaria da Unidade Escolar.

§ 5º- Fica extremamente proibida a emissão de declaração de escolaridade para estudantes que não entregaram o Histórico Escolar, quando estudaram anteriormente em outra escola e foram matriculados apenas com atestado de escolaridade.

Parágrafo único. A matrícula será reaberta no período de **27 a 31 de janeiro de 2025**.

Art. 7º Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do estudante na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:

I-Educação Infantil:

a) Classes de Creches Integral para crianças de 1 (um) ano e sete meses a 3 (três) anos de idade (Grupo 2 e Grupo 3), completados até **31/03/2025**;

b) Classes de Grupo 3 para crianças de 03 anos de idade completados até o dia **31/03/2025**;

c) Classes de Pré-Escola para crianças de 04 e 05 anos de idade (Grupo 4 e 5), completados até o dia **31/03/2025**;

II- Ensino Fundamental Anos Iniciais: 1ª etapa do 1º Ciclo de Alfabetização – 06 (seis) anos completados o dia **31/03/2025**.

Parágrafo único. O 1º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais é **obrigatório** para todo estudante que ingressa nesta etapa do ensino.

III- Educação de Jovens e Adultos: Para o primeiro semestre do Ano Letivo de 2025 (15 anos), completados até o dia **31/03/2025**.

Art. 8º A modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Sede do município será oferecida apenas na Escola Municipal João Paulo Fragoso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o funcionamento de novas turmas em outras unidades de ensino, desde que atenda critérios estabelecidos e possua demanda para a modalidade a que se refere o *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA **PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 9º Para alcançar relação adequada entre o número de estudantes e o de professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o Ano Letivo de 2025, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

§ 1º - Educação Infantil:

a) **Creche:** Grupo 2 – (1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses) – 16 estudantes;
Grupo 3 – (3 anos) – 18 estudantes;

b) **Pré-Escola:** Grupo 3 – (3 anos) – 18 estudantes;
Grupo 4 – (4 anos) – 20 estudantes;
Grupo 5 – (5 anos) – 20 estudantes.

§ 2º - Ensino Fundamental:

I- Anos Iniciais:

1º ciclo

- 1º Ano – 25 estudantes;
- 2º Ano – 25 estudantes;
- Multisseriada – 20 estudantes;

2º ciclo

- 3º Ano – 30 estudantes;
- 4º Ano – 30 estudantes;
- 5º Ano – 30 estudantes;
- Multisseriada – 25 estudantes;

II - Anos Finais:

6º ao 9º Anos – 35 estudantes.

III- Educação de Jovens e Adultos

1º Segmento

- 1º Ano (Alfabetização de Jovens e Adultos) – 20 estudantes.
- 2º e 3º Anos – 25 estudantes.
- 4º e 5º Anos – 30 estudantes.

2º Segmento

6º ao 9º Anos – 35 estudantes.

1º § – Os quantitativos de estudantes por turma poderão ser acrescidos de até 20% (vinte por cento) para atender as demandas excepcionais de cada localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2º § – A unidade escolar só poderá oferecer matrícula nova para os anos que ela já oferece, desde que possua vaga e ou demanda suficiente para funcionamento de turmas.

§3º Será garantido, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 (trinta em um) de março de 2025, em conformidade com mecanismos legais vigentes, priorizando-se a Alfabetização de Jovens e Adultos como forma de inserir este público alvo no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar o funcionamento de novas turmas e excepcionalidades em cada região.

Art. 10. Os estudantes Público Alvo da Educação Especial estarão incluídos no processo regular de matrícula, para tanto, observe-se o seguinte:

I – Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão destes estudantes contará com o acompanhamento educacional especializado sob a orientação da Coordenação de Ensino de Educação Especial da Secretaria de Educação.

II – Além da inclusão no processo regular, estes estudantes deverão ser acompanhados no Centro de Atendimento Educacional Especializado CAEE -, nas Turmas Multifuncionais existentes no município e ou nos Núcleos Especializados vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

III - O estudante Público Alvo da Educação Especial poderá contar com mediador individual a partir da indicação feita através de diagnóstico da Coordenação de Ensino da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, observando as especificidades individuais de cada criança e/ou adolescente, a turma onde está inserido, as condições de apoio já existentes na escola e/ou na sala de aula e a legislação vigente.

IV – As adequações feitas para ajudar na aprendizagem e no desenvolvimento do estudante Público Alvo da Educação Especial será feita com o apoio de uma equipe multidisciplinar de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Laudos e relatórios não serão pressupostos para a matrícula do estudante Público Alvo da Educação Especial, estes, quando fornecidos pelos pais e ou responsáveis, servirão para subsidiar a equipe de apoio técnico e pedagógico para melhor adequar as condições favoráveis para o estudante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Art. 11. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Coordenação Pedagógica, sob a orientação e monitoramento da Supervisão de Ensino, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 12. As unidades escolares deverão solicitar aos pais e ou responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar autorização para escuta realizada pelos profissionais do Núcleo de Apoio Psicoemocional – NAP – quando necessário e também quando do uso de imagem em atividades promovidas pela escola.

Art. 13. Compete à Supervisão de Ensino do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 14. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Supervisão de Ensino acompanhar bimestralmente a movimentação do número de estudantes, conforme determina esta Portaria e proceder ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, quando necessário.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, através da Busca Ativa Permanente Escolar, empenhará todos os seus esforços para que nenhum estudante fique fora da escola e, estando na escola, sua permanência e seu aprendizado seja garantido, compromisso e responsabilidade de todos os envolvidos.

Art. 16. A matrícula será gratuita em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando, portanto, vedada a cobrança de quaisquer recursos de ordem financeira ou material, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II**DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES**

Art. 17. A unidade escolar deverá zelar pela fidelidade e dignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula e/ou da confirmação da matrícula.

Art. 18. A matrícula será realizada nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com esta Portaria e seus anexos.

I - Considera-se para efeitos de efetivação da matrícula na Rede Municipal de Ensino:

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

§1º Confirmação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2024, sendo promovido para o ano seguinte, com direito a prosseguimento de estudos, ou aqueles que foram conservados na mesma série/ano.

§2º Transferência na própria rede: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2024, cujas escolas não oferecem o ano subsequente ou necessitem estudar em outra escola, por eventuais motivos como mudança de residência, por exemplo.

§3º Matrículas Novas: Para estudantes não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queiram ingressar no ano de 2025, consciente do direito a prosseguimento de estudos.

Art. 19. Será aceito, excepcionalmente e provisoriamente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a etapa, a série/ano, modalidade que o/a estudante estará apto/a cursar no ano letivo de 2025 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionado à etapa ou ano/série.

§1º A expedição de Atestado Escolar ao final do Ano Letivo de 2024 deve constar observação que o Histórico Escolar será emitido em até 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do documento.

§2º A responsabilidade pelo recebimento e conferência dos documentos dos estudantes será da direção escolar e dos funcionários que realizam a matrícula. Estes devem ser bem orientados para evitar danos irreparáveis na vida escolar dos estudantes.

Parágrafo único. Todos os documentos que trata deste *caput* devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante sob a responsabilidade da escola.

Art. 20. A Diretoria de Ensino e a Secretaria de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, são os orientadores para todas as questões relacionadas a recepção de matrícula, promoção e transferência de estudantes, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO III**DAS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 21. No Ano Letivo de 2025, todas as Creches Municipais funcionarão seguindo o modelo de Escola em Tempo Integral com Currículo Integrado, assim como as demais Unidades de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Ensino que foram ou serão inseridas no Programa Educa Mais - Escola em Tempo Integral cujo currículo será Integrado utilizando o contraturno para atividades extracurriculares obrigatórias e estabelecidas por lei, na creche/escola e/ou em espaços existentes na Comunidade.

Art. 22. As creches/escolas inseridas no processo deverão informar aos pais e ou responsáveis pelos estudantes no momento da matrícula.

Art. 23. No ato da matrícula, além dos documentos já elencados nesta Portaria, os pais e ou responsáveis deverão assinar o termo de compromisso da matrícula na creche/escola em tempo integral do estudante.

Art. 24. Quando da unidade escolar que tiver seu funcionamento em escola em tempo integral e os pais e ou responsável não aceitar efetivar a matrícula em tempo integral, este deverá buscar matrícula na unidade de ensino mais próxima de sua residência que ofereça o ensino parcial.

Parágrafo único. Como prever a legislação vigente, a jornada escolar no Ensino Fundamental deverá ser progressivamente ampliada o período de permanência do estudante na escola. O esforço para garantir o direito das crianças e dos adolescentes deve ser responsabilidade e compromisso de todos os envolvidos.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 25. As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 26. O não cumprimento das datas do Calendário Escolar acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

Art. 27. Constatada a infrequência de crianças e adolescentes entre 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados todos os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos infrequentes com cópia para a Supervisão de Ensino e Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, para encaminhamentos e providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 28. O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período das 8h às 12h e das 13h às 17h e das 19h às 22h, com a adequação de acordo as peculiaridades de cada região.

Art. 29. Os gestores escolares deverão enviar até o dia 20 de dezembro de 2024, ofício para a Secretaria Municipal de Educação informando:

I - Horário de funcionamento da unidade escolar de sua responsabilidade.

II - Relação nominal de todos os alunos matriculados para o Ano Letivo de 2025.

III – Relação nominal de todos os alunos matriculados para o Ano Letivo de 2025 que utilizarão transporte escolar, com os respectivos endereços e referência da localidade, nome dos responsáveis, contato telefônico, para organização das rotas escolares.

IV - Relação nominal de todos os estudantes matriculados para o Ano Letivo de 2025 que são Alunos Público Alvo da Educação Especial com informações necessárias para viabilizar o atendimento especializado.

V – Relação nominal de todos os estudantes matriculados para o Ano Letivo de 2025 que possui algum tipo de intolerância e ou restrição a algum alimento para programação do cardápio da alimentação escolar.

VI – Relação nominal de todas as crianças que ficaram na lista de espera para turmas de creche 2 e 3 anos, com o nome dos pais e ou responsáveis, endereço e contato telefônico.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Conceição do Coité.

Art. 31. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité-BA, 22 de novembro de 2024.

EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****ANEXO I**

Relação de Escolas por modalidade de Ensino, respectiva localização e regime de funcionamento.

**CRECHE EM TEMPO INTEGRAL – REGIME ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
(um ano e sete meses a 3 anos)**

NOME DA CRECHE	LOCALIZAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Centro de Educação Infantil Dione da Silva Ferreira	Estrada da Pinda	Integral – 8h as 16h
Centro de Educação Infantil Odete Souza dos Santos	Distrito de Salgadália	Integral – 8h as 16h
Creche Cantinho da Criança	Distrito de Almas	Integral – 8h as 16h
Creche Quilombola Criança Esperança	Casas Populares	Integral – 8h as 16h
Creche Criança Feliz	Povoado Maracujá	Integral – 8h as 16h
Creche Erivelton Ramos de Santana	Povoado Vila Carneiro	Integral – 8h as 16h
Creche Favo de Mel	Distrito de Juazeirinho	Integral – 8h as 16h
Creche José Marcolino de Oliveira	Cidade Jardim	Integral – 8h as 16h
Creche Mãe Aurelina Clotilde de Souza	Povoado Boa Vista	Integral – 8h as 16h
Creche Mãe Dalva	Bairro Fluminense	Integral – 8h as 16h
Creche Mãe Dumira	Distrito de Aroeira	Integral – 8h as 16h
Creche Recanto da Paz	Bairro da Mansão	Integral – 8h as 16h
Creche Tia Eta	Distrito de São João	Integral – 8h as 16h
Creche Tia Gene	Distrito de Bandiaçu	Integral – 8h as 16h
Creche Tia Liçu	Povoado Caruaru	Integral – 8h as 16h

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Creche Titi	Vila Tóide	Integral – 8h as 16h
Creche Tomaz Francisco de Souza	Povoado Batom	Integral – 8h as 16h

**CRECHE/ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – REGIME ESCOLA EM TEMPO
INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL (03, 04 e 05 ano)**

NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	GRUPO
Centro de Educação Infantil Dione da Silva Ferreira	Estrada da Pinda	Integral – 8h as 16h Grupo 4 e 5
Centro de Educação Infantil Odete Souza dos Santos	Distrito de Salgadália	Integral – 8h as 16h Grupo 4 e 5
Creche José Marcolino de Oliveira	Cidade Jardim	Integral – 8h as 16h Grupo 4 e 5
Creche Titi	Vila Tóide	Integral – 8h as 16h Grupo 4 e 5
Escola Antônio Amâncio da Silva	Povoado de Serrote	Integral – 8h as 16h Grupo 3, 4 e 5
Escola Anísio Souza Pinto	Povoado Boa Vista	Integral – 8h as 16h Grupo 4 e 5
Escola Casa da Criança Menino Jesus	CAIC	Integral – 8h as 16h Grupo 3, 4 e 5
Escola Cypriana de Oliveira	Povoada Quebradinha	Integral – 8h as 16h Grupo 3, 4 e 5
Escola Daniel Silva	Povoado Caruaru	Integral – 8h as 16h Grupo 4 e 5
Escola Ana Maria Passos de Araújo	Povoado Lagoa do Meio	Integral – 8h as 16h Grupo 3, 4 e 5
Escola Ednalva Souza da Hora Carneiro	Distrito de Juazeirinho	Integral – 8h as 16h Grupo 4 e 5

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Escola João Rodrigues da Silva	Povoado Nova Palmares	Integral – 8h as 16h Grupo 4 e 5
Escola José Gonçalves de Lima	Povoado Cruzeiro de Aroeira	Integral – 8h as 16h Grupo 4 e 5
Escola José Gregório Simões	Distrito Bandiaçu	Integral – 8h as 16h Grupo 4 e 5
Escola José Laudelino de Oliveira	Açude Itarandi	Integral – 8h as 16h Grupo 3, 4 e 5
Escola Pe. José Antônio dos Reis	Povoado Ipoeirinha	Integral – 8h as 16h Grupo 3, 4 e 5
Escola Pedro Damasceno	Povoado de Canta Galo	Integral – 8h as 16h Grupo 3, 4 e 5
Escola Quilombola Prof. ^a Maria Rita Marcelina Silva	Maracujá	Integral – 8h as 16h Grupo 4 e 5
Escola Raquel de Queiroz	Povoado Açude de Aroeira	Integral – 8h as 16h Grupo 3, 4 e 5
Escola Santa Rita	Fazenda Queimada do Cedro	Integral – 8h as 16h Grupo 3, 4 e 5

**ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – REGIME ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)**

NOME	LOCALIZAÇÃO	SÉRIES
Escola Alípio Cerqueira da Silva	Povoado Peba	Integral – 8h as 16h 2º ao 5º ano
Escola Amâncio Pereira da Silva	Sítio II	Integral – 8h as 16h 3º ao 5º ano
Escola Anísio Souza Pinto	Povoado Boa Vista	Integral – 8h as 16h 1º ao 5º ano

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Escola Antônio Amâncio da Silva	Serrote	Integral – 8h as 16h 1º ano
Escola Cypriana de Oliveira	Povoado Quebradinha	Integral – 8h as 16h 1º e 2º anos
Escola Daniel Silva	Povoado Caruaru	Integral – 8h as 16h 1º ao 5º ano
Escola Ana Maria Passos de Araújo	Povoado Lagoa do Meio	Integral – 8h as 16h 1º ao 5º ano
Escola Ednalva Souza da Hora Carneiro	Distrito Juazeirinho	Integral – 8h as 16h 1º ao 3º ano
Escola João Rodrigues da Silva	Povoado Nova Palmares	Integral – 8h as 16h 1º ao 5º ano
Escola José Laudelino de Oliveira	Açude Itarandi	Integral – 8h as 16h 1º ao 5º ano
Escola Pe. José Antônio dos Reis	Povoado Ipoeirinha	Integral – 8h as 16h 1º ao 5º ano
Escola Pedro Damasceno	Canta Galo	Integral – 8h as 16h 1º ao 4º ano
Escola Quilombola Profª Maria Rita Marcelina Silva	Maracujá	Integral – 8h as 16h 1º ao 5º ano
Escola Raquel de Queiroz	Povoado Açude de Aroeira	Integral – 8h as 16h 1º ao 5º ano
Escola Santa Rita	Fazenda Queimada do Cedro	Integral – 8h as 16h 1º ao 4º ano

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****REGIME ESCOLA REGULAR****EDUCAÇÃO INFANTIL (03, 04 e 05 anos)**

NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	GRUPOS
Escola Amado João da Silva	Terra Nova	3, 4 e 5
Escola Antônio Ribeiro de Almeida	Povoado Onça	3, 4 e 5
Escola Arlindo Olímpio da Silva	Tabuleiro	4 e 5
Escola Domitila Carlos Moraes	Distrito São João	4 e 5
Escola Elvira Mota Pinto	Casas Populares	4 e 5
Escola Emídio Lima	Fazenda Riacho do Martin I	3, 4 e 5
Escola José Lopes Araújo	Povoado Vila Carneiro	4 e 5
Escola Manoel Izidro de Carvalho	Fazenda Sossego	5
Escola Ministro Ney Braga	Bairro Fluminense	4 e 5
Escola Nossa Senhora da Conceição	Barreiros	4 e 5
Escola Pedro Américo	Distrito de Santa Rosa	3, 4 e 5
Escola Prof. Roque Ferreira da Silva	Fazenda Pinda	4 e 5
Escola Vasco da Gama	Vargem Grande	3, 4 e 5
Escola Zacarias Ferreira	Gangorra II	3, 4 e 5
Escola Zeferino Carneiro	Distrito de Almas	4 e 5

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****REGIME ESCOLA REGULAR****ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)**

NOME	LOCALIZAÇÃO	SÉRIES
Escola Amado João da Silva	Terra Nova	1º, 3º e 5º anos
Escola Ana Rios de Araújo	Rodoviária	1º ao 5º ano
Escola Antônio Ribeiro de Almeida	Povoado Onça	1º ao 5º ano
Escola Arlindo José de Lima	Bandiaçu	1º ao 5º ano
Escola Arlindo Olímpio da Silva	Tabuleiro	1º ao 3º ano
Escola Domitila Carlos Morais	Distrito São João	1º ao 5º ano
Escola Duque de Caxias	Distrito Aroeira	1º ao 5º ano
Escola Educandário Batista	CAIC – Sede	1º ao 5º ano
Escola Elvira Mota Pinto	Casas Populares	1º ao 5º ano
Escola Emídio Lima	Fazenda Riacho do Martin I	1º ao 5º ano
Escola José Lopes Araújo	Povoado Goiabeira	1º ao 5º ano
Escola Leandro Gonçalves Silva	Amorosa	4º e 5º anos
Escola Luiz Viana Filho	Distrito Salgadália	1º ao 3º ano
Escola Manuel Izidro de Carvalho	Fazenda Sossego	2º, 4º e 5º anos
Escola Miguel Couto	Distrito Salgadália	4º e 5º anos
Escola Ministro Ney Braga	Bairro Fluminense	1º ao 5º ano
Escola Municipal Professora Bertila	Distrito de Juazeirinho	4º e 5º anos

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Araújo Cedraz

Escola Municipal Professora Doranei Mendes de Souza Oliveira	Cidade Jardim	1º ao 5º ano
Escola Nossa Senhora da Conceição	Barreiros	1º ao 5º ano
Escola Pedro Américo	Distrito de Santa Rosa	1º ao 5º ano
Escola Professor Roque Ferreira. da Silva	Fazenda Pinda	1º ao 5º ano
Escola Vasco da Gama	Vargem Grande	1º ao 5º ano
Escola Zacarias Ferreira Carneiro	Gangorra II	1º ao 5º ano
Escola Zeferino Carneiro	Distrito Almas	1º ao 5º ano

REGIME ESCOLA REGULAR**ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º E 9º ANO)**

NOME	LOCALIZAÇÃO	SÉRIES
Escola Almir Passos de Araújo	Barreiros	6º ao 9º ano
Escola Antônio Nunes Gordiano Filho	Distrito de Salgadália	6º ao 9º ano
Escola Antônio Ribeiro de Almeida	Povoado de Onça	6º ao 9º ano
Escola Antônio Sérgio Barradas Carneiro	Distrito de Santa Rosa	6º ao 9º ano
Escola Arlindo José de Lima	Distrito de Bandiaçu	6º ao 9º ano
Escola Domitila Carlos Moraes	Distrito de São João	6º ao 9º ano
Escola Duque de Caxias	Distrito de Aroeira	6º ao 9º ano
Escola Eustórgio Pinto Resedá	Sede	6º ao 9º ano

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Escola Evódio Ducas Resedá	Povoado Almas	6º ao 9º ano
Escola João Paulo Fragoso	Sede	6º ao 9º ano
Escola José Lopes Araújo	Povoado de Vila Carneiro	6º ao 9º ano
Escola Leandro Gonçalves Silva	Povoado de Amorosa	6º ao 9º ano
Escola Municipal Professora Bertila Araújo Cedraz	Distrito Juazeirinho	6º ao 9º ano
Escola Professor Sizenando Ferreira de Souza	Sede	6º ao 9º ano

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO)**

NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	SÉRIES
Escola Antônio Nunes Gordiano	Distrito de Salgadália	1º ao 9º ano – Noturno
Escola Arlindo José de Lima	Distrito de Bandiaçu	1º ao 9º ano - Noturno
Escola Duque de Caxias	Distrito de Aroeira	1º ao 5º ano – Noturno
Escola Evódio Ducas Resedá	Distrito de Almas	1º ao 9º ano - Noturno
Escola João Paulo Fragoso	Sede	6º ao 9º ano - Vespertino
Escola José Lopes Araújo	Povoado de Vila Carneiro	1º ao 9º ano- Noturno 1º ao 9º ano - Noturno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA ESCO-

LA: _____

NOME: _____ NOME SOCIAL: _____
REGISTRO DE MATRÍCULA: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

Gênero:	Cor:	Cidade nascimento:	Estado:	Nacionalidade:
Mãe:	Profissão:			
Pai:	Profissão:			
Telefone:	E-mail:			

DOCUMENTOS:

Nº Cert. Nasc.	Termo:	Folha:	Livro:
Nº Cartão do SUS:	Nº cartão bolsa família (NIS):		
Nº RG:	Data expedição:	Órgão emissor:	Estado:
Nº CPF:			

ENDEREÇO:

_____	Nº	Bairro:
Complemento:		

PROCEDÊNCIA:

Escola:	Cidade:
Ano/Série:	Histórico escolar apresentado em:
O aluno participa de algum Programa? Qual?	

INFORMAÇÕES MÉDICO - SOCIAL

Apresenta algum problema de saúde? Se sim, qual?				
Tipo sanguíneo:	Fator:	Altura:	Peso:	Possui convênio médico? Qual?
Matrícula do convênio:			Hospital ou clínica de preferência:	
Médico de preferência:			Telefone:	
Dentista de preferência:			Telefone:	
Doenças contraídas: () Catapora () Sarampo () Caxumba () Escarlatina () Rubéola () Hanseníase				
Outras:				
Já convulsionou?	Qual idade?	Faz algum tratamento de saúde? Qual?		
Toma algum medicamento de uso contínuo? Qual?				
Fez alguma cirurgia?	Qual?	Sofreu alguma fratura?	Qual?	
Possui alguma restrição (alergia) a medicamentos?			Qual?	
Possui alguma restrição (alergia) a alimentos?			Qual?	
O aluno utiliza transporte escolar? () SIM () NÃO Localidade que reside:				
Em caso de FEBRE, a escola está autorizada a dar qual analgésico?				

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Algo a acrescentar que não contenha nas informações acima?

Declaro para os devidos fins que as informações contidas nesta ficha de matrícula são verdadeiras e declaro aceitar as Normas Regimentais, assumindo inteira responsabilidade por atos ou danos praticados pelo(a) educando(a) supra citado.

Conceição do Coité, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA ESCUTA

Eu, _____, de nacionalidade _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, no estado _____, pelo termo presente, como representante legal do(a) aluno (a) _____ de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____ matriculado na Escola _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessário que autorizo a escuta do aluno por parte dos profissionais do Núcleo de Apoio Psicoemocional – NAP – quando necessário durante o ano letivo de _____.

Conceição do Coité, BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
E TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE COLETA E TRATAMENTO DE
DADOS

Neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, manifesto estar ciente e autorizo expressamente:

1. A coleta e tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709/2018, os quais têm por finalidade viabilizar a inscrição, o julgamento, a premiação e a divulgação de trabalhos e projetos realizados no âmbito escolar.
2. Os dados coletados de crianças e adolescentes se restringe ao seu nome completo e número de matrícula.
3. Os dados serão armazenados em base de dados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com sua Política de Proteção e Privacidade de Dados e de Tecnologia da Informação.
4. A utilização da imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens decorrentes da participação nas ações de atividades oriundas de projetos escolares:

Eu, _____, de nacionalidade _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, no Estado _____, pelo termo presente, como representante legal do(a) aluno(a) _____ de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____ matriculado na Escola _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessário que estou autorizando a escola a fazer uso da imagem, voz e dados conforme abordagem acima do (a) aluno (a) pelo qual sou responsável, quando atividades promovidas pela escola durante o ano letivo de 2024.

As imagens e a voz poderão ser exibidas em divulgação e apresentação dos trabalhos realizados no ambiente escolar ou fora dele vinculado a culminância de projetos e ações, em apresentação audiovisual, em publicações e divulgações oficiais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, em premiações nacionais e internacionais, assim como disponibilizadas no banco de imagens resultante da pesquisa e

